

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº

(à MPV nº 996, de 2020)

Acrescente-se ao art. 19 da MPV nº 996, de 2020, a seguinte redação para promover alteração no inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.977, de 2009, além das alterações já previstas inicialmente no texto original da Medida Provisória:

"Art. 7°		 	 	
Parágrafo único.		 	 	
_	_		 	 _

I - o prazo para conclusão das unidades habitacionais será de até 30 (trinta) meses, contados da entrada em vigor deste inciso;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) foi criado pela Medida Provisória nº 459/2009, a qual foi convertida posteriormente na Lei nº 11.977/2009. Dentre as modalidades previstas para a aquisição de imóveis residenciais por famílias de baixa renda, consta a Oferta Pública, destinada a municípios de até cinquenta mil habitantes.

Por esse meio foram contratadas aproximadamente 156 mil unidades habitacionais, conforme dados do extinto Ministério das Cidades, excluindo-se as relacionadas a duas instituições financeiras em processo de liquidação.

Desse número, até julho de 2018, prazo para entrega oficial das obras estipulado pela Lei nº 13.465/2017, 36 mil unidades ou não estavam concluídas para entrega aos futuros moradores ou não tiveram entrega oficial por requisitos burocráticos alheios aos prestadores de serviços.

De modo a propiciar um maior prazo para finalização dessas obras (muitas paralisadas) e reduzir o déficit habitacional da população

carente, propõe-se ampliar o prazo para conclusão das unidades na modalidade Oferta Pública em trinta meses após a vigência da alteração da Lei nº 11.977/2009.

Pelas razões expostas e visando atender a grande manifestação de prefeitos que solicitam a prorrogação do prazo para conclusão dessas obras, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Senador ANGELO CORONEL